

Este documento apresenta-se como um resumo das Condições Gerais do seguro PRÉVOIR PPR e não dispensa a consulta integral das mesmas.

VERSÃO DO PRODUTO	Modalidade-versão 04-13.
SEGURADOR	<p>A PRÉVOIR-VIE – Groupe Prévoir S.A., Sucursal em Portugal, é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) sob o número 1126, podendo a informação de registo ser consultada em www.asf.com.pt.</p> <p>O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.</p>
FINALIDADE	O produto PRÉVOIR PPR é um seguro de vida e de poupança a longo prazo, com garantia de capital, que visa a constituição de um capital denominado Poupança-Reforma.
CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO	Na subscrição, a Pessoa Segura deverá ter uma idade mínima de 18 anos e ter residência em território português.
OBJETO E GARANTIAS	<ol style="list-style-type: none"> Mediante o pagamento de prémios únicos ou periódicos, o PRÉVOIR PPR tem por objeto a constituição de um capital denominado Poupança-Reforma que o Tomador do Seguro, após aceitação pelo Segurador, poderá aumentar mediante o pagamento de entregas suplementares. A Poupança-Reforma é constituída pelos prémios pagos, líquidos de encargos e de eventuais impostos ou taxas legais, acrescidos das eventuais participações nos resultados distribuídos. O PRÉVOIR PPR não prevê taxa mínima garantida, podendo, porém, o Segurador anualmente estabelecer e comunicar uma taxa mínima de rentabilidade, válida exclusivamente para o ano civil seguinte. Para 2026, a taxa de rentabilidade mínima do PPR será de 2,60%. Em caso de reembolso no termo do contrato ou em caso de Morte da Pessoa Segura, o Segurador garante o pagamento do capital constituído à data, o qual não será inferior à soma de todos os prémios pagos. Para o cálculo de todos os prémios pagos, haverá lugar à dedução de eventuais reembolsos e transferências parciais efetuados.
PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS	<p>O PRÉVOIR PPR confere direito a Participação nos Resultados.</p> <ol style="list-style-type: none"> Com efeitos no primeiro dia de janeiro de cada ano, o Segurador, sempre que o saldo da conta de resultados financeiros for positivo, atribuirá uma Participação nos Resultados a todos os contratos PRÉVOIR PPR que estiverem em vigor em 31 de dezembro do ano precedente. As provisões matemáticas destes contratos são representadas por um fundo de investimento autónomo cuja composição obedecerá às disposições legais e normativas de segurança em vigor. Para assegurar a gestão dos contratos é deduzido ao rendimento deste fundo, 0,5% da média das provisões matemáticas constituídas no início e no fim do exercício. A Participação nos Resultados a atribuir, calculada de acordo com a conta de resultados financeiros a seguir indicada, será, pelo menos, igual a 70% do saldo credor dessa conta. Apurado o valor da Participação nos Resultados, a distribuição é feita por cada contrato na proporção do tempo de vigência nessa anuidade e do capital respetivo. No final de cada exercício, o Segurador distribuirá, por incorporação direta nas provisões matemáticas de cada contrato, a respetiva Participação nos Resultados. Conta de resultados financeiros: <u>A crédito:</u>

	<p>a) Rendimento dos valores que representam as provisões matemáticas líquidas das despesas que, por disposições normativas ou por técnica contabilística, são imputadas diretamente à conta de rendimentos;</p> <p>b) Lucro da alienação de valores mobiliários que representem provisões matemáticas;</p> <p>c) Lucro da alienação de imóveis que representem provisões matemáticas.</p> <p><u>A débito:</u></p> <p>a) 0,5% da semissoma das provisões matemáticas no início e no fim da anuidade;</p> <p>b) Prejuízo resultante da alienação de valores mobiliários que representem provisões matemáticas;</p> <p>c) Prejuízo resultante da alienação de imóveis que representem provisões matemáticas;</p> <p>d) Eventual saldo devedor da conta de resultados financeiros do ano anterior.</p> <p>8. Para 2026, a taxa de rentabilidade mínima será de 2,60%. As taxas de rentabilidade distribuídas no passado não são vinculativas de taxas de rentabilidade futuras.</p>																	
<p>PRÉMIOS</p>	<p>1. Os prémios podem ser únicos ou periódicos.</p> <p>2. Os prémios periódicos são anuais e serão pagos antecipadamente, em relação a cada período, na respetiva data de vencimento, de uma só vez ou fracionadamente.</p> <p>3. Durante a vigência do contrato, o Tomador do Seguro poderá propor:</p> <p>a) A alteração do fracionamento e/ou do valor dos prémios periódicos, desde que salvaguardados os montantes mínimos. A comunicação do pedido deverá ser feita, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data em que pretende a alteração dos prémios.</p> <p>b) A entrega de prémios suplementares, desde que aceites pelo Segurador.</p> <p>c) O capital será atualizado pelo pagamento de todos os prémios, incluindo as alterações que tenham ocorrido. Todas as modificações, depois de aceites, ficam a constar em Ata Adicional.</p> <p>4. Valores mínimos para os prémios e as entregas:</p> <table border="1" data-bbox="491 1288 1449 1503"> <thead> <tr> <th>PRÉVOIR PPR</th> <th>Prémios periódicos</th> <th>Prémio único</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="4">Prémios de subscrição e Fracionamento</td> <td>Mensal:</td> <td>€25</td> <td rowspan="4">€300</td> </tr> <tr> <td>Trimestral:</td> <td>€75</td> </tr> <tr> <td>Semestral:</td> <td>€150</td> </tr> <tr> <td>Anual:</td> <td>€300</td> </tr> <tr> <td>Entregas suplementares</td> <td></td> <td>€125</td> <td>€125</td> </tr> </tbody> </table>	PRÉVOIR PPR	Prémios periódicos	Prémio único	Prémios de subscrição e Fracionamento	Mensal:	€25	€300	Trimestral:	€75	Semestral:	€150	Anual:	€300	Entregas suplementares		€125	€125
PRÉVOIR PPR	Prémios periódicos	Prémio único																
Prémios de subscrição e Fracionamento	Mensal:	€25	€300															
	Trimestral:	€75																
	Semestral:	€150																
	Anual:	€300																
Entregas suplementares		€125	€125															
<p>ENCARGOS DO CONTRATO</p>	<p>São aplicados os seguintes encargos ao contrato PRÉVOIR PPR:</p> <ul style="list-style-type: none"> – A todos os prémios pagos serão deduzidos encargos de aquisição cuja taxa não excederá 0,5%. – Custos de apólice: 0€. – Comissão de reembolso/resgate: Nas situações legalmente previstas: 0%. Fora das situações legalmente previstas: 2,0% no 1º ano, 1,0% nos 2º, 3º e 4º anos e de 0% nos anos seguintes. – Os encargos deste contrato de natureza fiscal, parafiscal ou outros que sejam devidos ficam a cargo do Tomador do Seguro e serão incorporados no prémio total a pagar. 																	
<p>COBRANÇA</p>	<p>1. Na vigência do contrato, o Segurador avisará por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de renovação anual do contrato e vencimento do prémio.</p> <p>2. A cobrança dos prémios será feita por débito direto ou tesouraria desde que, neste último caso, o pagamento seja efetuado em fracionamentos trimestrais, semestrais ou anuais.</p>																	
<p>CONSEQUÊNCIAS DA FALTA DE</p>	<p>Na falta de pagamento do prémio ou fração, o Segurador suspende a emissão de recibos até que o Tomador do Seguro dê indicação da data a partir da qual pretende reiniciar o pagamento.</p>																	

PAGAMENTO DO PRÉMIO	O capital constituído à data da suspensão do pagamento de prémios continuará a beneficiar das eventuais participações nos resultados.
INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO	<ol style="list-style-type: none"> O contrato tem início e produz os seus efeitos a partir das zero horas do dia indicado nas Condições Particulares. A duração do contrato ficará estabelecida nas Condições Particulares, não podendo ser inferior a cinco anos e um dia e o vencimento, em caso de vida, não poderá ter lugar antes dos 60 anos de idade da Pessoa Segura. O contrato é anual e renova-se automática e sucessivamente por períodos de um ano até ao seu termo. Seja no seu termo, seja por antecipação, o contrato cessa às 24 horas da respetiva data. Em caso de transferência, fica convencionado que a contagem do prazo mínimo de duração de 5 anos é contada desde o início da subscrição, independentemente do tempo que venha a vigorar no Segurador.
TERMO DO CONTRATO	<p>O contrato pode cessar pela verificação do momento ou da condição prevista ou ainda por denúncia, resolução ou revogação.</p> <ol style="list-style-type: none"> Denúncia <ul style="list-style-type: none"> Desde que respeitados os limites previstos na Lei, a Denúncia corresponde à vontade de qualquer das partes de não prorrogar o contrato celebrado por termo determinado e com prorrogação automática. A Denúncia efetua-se mediante comunicação prévia e escrita, dirigida à outra parte, ou de qualquer outro meio do qual fique registo duradouro, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de vencimento anual do contrato. Resolução <ul style="list-style-type: none"> O contrato de seguro pode ser resolvido por qualquer das partes a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais de direito aplicáveis. O Tomador do Seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa, nos 30 dias imediatos à data de receção da apólice. Quando o Tomador do Seguro tiver ficado em poder, em suporte duradouro, de todas as informações relevantes do seguro que constam nas Condições Gerais e irão constar nas Condições Particulares, pode igualmente resolver o contrato sem invocação de justa causa, desde que o faça nos 30 dias subsequentes à data da celebração do contrato. A comunicação da Resolução do contrato deve ser efetuada por escrito ou por outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador. Sempre que o Tomador do Seguro não coincida com a Pessoa Segura, o Segurador deve avisar a Pessoa Segura da resolução do contrato, no prazo máximo de 20 dias após a Resolução. A Resolução tem efeito retroativo ao início do contrato e o Segurador tem direito ao valor do prémio calculado proporcionalmente ao tempo decorrido na medida em que tenha suportado o risco até à data da comunicação da resolução do contrato, despesas efetuadas com o contrato e custos de desinvestimento que comprovadamente tenha suportado. Revogação <ul style="list-style-type: none"> A Revogação ocorrerá se o Tomador do Seguro e o Segurador, a todo o tempo e por comum acordo, determinarem a cessação do contrato. Se o Tomador do Seguro não coincidir com a Pessoa Segura, a Revogação depende do consentimento desta.
REEMBOLSO	<ol style="list-style-type: none"> Durante a vigência do contrato, pode ser pedido o reembolso total ou parcial do PRÉVOIR PPR, nos termos e condições previstos na legislação, nomeadamente nos seguintes casos:

	<p>a) Reforma por velhice da Pessoa Segura ou do cônjuge, nos casos em que, por força do regime de bens do casal, o PRÉVOIR PPR seja um bem comum.</p> <p>b) Desemprego de longa duração da Pessoa Segura ou de qualquer membro do agregado familiar, entendendo-se como tal situação aquela em que, embora com disponibilidade para o trabalho, haja inscrição nos centros de emprego como desempregado há mais de 12 meses.</p> <p>c) Incapacidade Permanente para o trabalho por parte da Pessoa Segura ou de qualquer membro do agregado familiar, qualquer que seja a causa.</p> <p>d) Doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer dos membros do agregado familiar, entendendo-se como tal, a doença que possa pôr em risco a vida da pessoa ou exija tratamento prolongado ou provoque incapacidade residual importante.</p> <p>e) A partir dos 60 anos de idade da Pessoa Segura, desde que a subscrição se tenha iniciado há pelo menos cinco anos.</p> <p>f) Utilização para pagamento de prestações de contratos de crédito garantidos por hipoteca sobre imóvel destinado a habitação própria e permanente da Pessoa Segura.</p> <p>g) Em caso de Morte da Pessoa Segura ou do seu cônjuge, nos termos previstos na lei.</p> <p>2. A Pessoa Segura poderá obter o reembolso da totalidade do valor do PPR ao abrigo das alíneas a), e) e f) do número anterior, decorrido o prazo de cinco anos sobre a data da primeira entrega desde que o montante das entregas efetuadas na primeira metade de vigência do contrato representar, pelo menos, 35% da totalidade das entregas.</p> <p>3. O disposto no n.º 2 aplica-se igualmente às situações previstas nas alíneas b), c) e d), nos casos em que o sujeito em cujas condições pessoais se fundamenta o pedido de reembolso, se encontrasse, à data de cada entrega, numa dessas situações.</p> <p>4. Fora das situações de reembolso previstas nos números anteriores, o mesmo pode ser solicitado a todo o momento, nos termos contratualmente estabelecidos e com as consequências previstas no Estatuto dos Benefícios Fiscais.</p> <p>5. Se houver lugar a reembolso antecipado, nas condições referidas no número anterior, sobre o valor a reembolsar, incidirá uma comissão de reembolso antecipado, fixado nas condições particulares, não superior a 2%.</p> <p>6. O valor de reembolso total é igual ao capital constituído à data do pedido, deduzido da respetiva penalização, se aplicável.</p> <p>7. Em caso de reembolso parcial, o Tomador do Seguro deverá manter o capital mínimo previsto nas Condições Particulares, para garantir a sua continuação, podendo o Segurador proceder ao reembolso total quando assim não aconteça, caso em que o contrato fica resolvido.</p>									
<p>LIQUIDAÇÃO DO CAPITAL NO VENCIMENTO</p>	<p>Opções do Beneficiário ou da Pessoa Segura na liquidação:</p> <p>a) Pagamento único do capital constituído;</p> <p>b) Pagamento sob a forma de uma renda vitalícia;</p> <p>c) Qualquer composição das duas modalidades.</p>									
<p>DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SOLICITAR O REEMBOLSO / RESGATE E PRAZOS</p>	<p>O pagamento do valor de resgate ou do valor de reembolso, no vencimento do contrato do seguro, será efetuado após entrega dos seguintes documentos:</p> <table border="1" data-bbox="411 1742 1458 2002"> <thead> <tr> <th>Situação</th> <th>Documentos necessários</th> <th>Prazo máximo de reembolso</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Resgate</td> <td>. Pedido escrito com assinatura original do Tomador do Seguro. . Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou, em alternativa, o cartão de cidadão.</td> <td>10 dias úteis</td> </tr> <tr> <td>Vencimento</td> <td>. Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou, em alternativa, o cartão de cidadão.</td> <td>5 dias úteis</td> </tr> </tbody> </table>	Situação	Documentos necessários	Prazo máximo de reembolso	Resgate	. Pedido escrito com assinatura original do Tomador do Seguro. . Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou, em alternativa, o cartão de cidadão.	10 dias úteis	Vencimento	. Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou, em alternativa, o cartão de cidadão.	5 dias úteis
Situação	Documentos necessários	Prazo máximo de reembolso								
Resgate	. Pedido escrito com assinatura original do Tomador do Seguro. . Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou, em alternativa, o cartão de cidadão.	10 dias úteis								
Vencimento	. Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou, em alternativa, o cartão de cidadão.	5 dias úteis								

	<p>Reembolso em caso de morte</p> <ul style="list-style-type: none"> . Certidão de óbito da Pessoa Segura. . Certidão de habilitação de herdeiros da Pessoa Segura. . Bilhete de identidade e cartão de contribuinte ou, em alternativa, o cartão de cidadão, do(s) beneficiário(s) e da Pessoa Segura. 	<p>20 dias úteis</p>
<p>Os custos com a obtenção dos documentos referidos ficam a cargo do Tomador do Seguro ou do beneficiário de acordo com as circunstâncias.</p>		
REDUÇÃO	<ol style="list-style-type: none"> 1. Em caso de cessação de pagamento dos prémios periódicos, a apólice é reduzida mantendo-se em vigor. 2. O valor da redução em qualquer momento da vigência do contrato será igual ao valor da poupança nessa data. O contrato reduzido continua a beneficiar das eventuais participações nos resultados até ao momento do reembolso ou sua antecipação nos casos previstos. 	
BENEFICIÁRIOS	<p>São Beneficiários do presente contrato:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) Em caso de Vida da Pessoa Segura, na data de vencimento do contrato, não havendo outra indicação, a própria Pessoa Segura. b) Em caso de Morte da Pessoa Segura, antes do vencimento do contrato, as pessoas que a lei prevê e/ou as que como tal estiverem designadas; na falta de umas e de outras consideram-se beneficiários os herdeiros legais da Pessoa Segura, em partes iguais. 	
TRANSFERÊNCIAS	<ol style="list-style-type: none"> 1. O Tomador do Seguro poderá solicitar a transferência da Poupança-Reforma, mediante pedido escrito, para outra Companhia de Seguros ou Sociedade Gestora de Fundo de Pensões que explorem, respetivamente, Seguros de Vida - PPR, Fundo de Pensões – PPR, devendo tal pedido ser acompanhado da declaração escrita de aceitação por parte da nova entidade. 2. Recebido o pedido de transferência, o Segurador irá executá-lo no prazo máximo de 10 dias úteis e informará o Tomador do Seguro, nos 5 dias úteis subsequentes à execução, do valor do plano de poupança a transferir. 3. O valor a transferir será igual ao capital existente na data de transferência, deduzido de uma quantia correspondente a 0,5% do valor da transferência a título de despesas de desinvestimento. 	
INTEGRAÇÃO DOS RICOS DE SUSTENTABILIDADE	<p>A PRÉVOIR-VIE Groupe Prévoir está sujeita ao cumprimento do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros, bem como do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de junho de 2020, que estabelece um quadro destinado a fomentar os investimentos sustentáveis.</p> <p>Este produto encontra-se sujeito a um risco de sustentabilidade por via dos investimentos realizados, constantes do ativo geral do Groupe Prévoir.</p> <p>Para efeitos do disposto no Regulamento (UE) 2019/2088, entende-se por risco de sustentabilidade um evento ou situação de natureza ambiental, social ou de governação que, caso ocorra, possa ter um impacto negativo significativo no valor de um investimento.</p> <p>No que respeita aos investimentos associados a este produto, os critérios ambientais, sociais e de governação (ESG) são considerados no processo de decisão de investimento, não constituindo, todavia, fator determinante da decisão de investimento. A carteira de valores mobiliários é objeto de auditoria externa, realizada por entidade independente, com vista à identificação de riscos relacionados com critérios ambientais, sociais e de governação (ESG).</p> <p>As áreas de risco ESG identificadas na carteira são objeto de análise e deliberação, em sede do respetivo comité, o qual poderá, sempre que se justifique, propor a cessação de investimentos em entidades que apresentem um nível de risco ESG excessivo.</p>	

	No que concerne à gestão do património imobiliário, o Grupo PRÉVOIR compromete-se a adotar práticas que visem, cumulativamente, a melhoria da eficiência energética, a utilização sustentável dos recursos e a mitigação dos impactos ambientais.
REGIME FISCAL	O contrato está sujeito ao regime fiscal respetivo, nomeadamente às normas do CIRS e do CIRC, conforme o caso, e normas do Estatuto dos Benefícios Fiscais aplicáveis.
INTERVENÇÃO DO MEDIADOR	<ol style="list-style-type: none"> 1. Nenhum mediador de seguros se presume autorizado a, em nome do Segurador, celebrar ou extinguir contratos de seguro, contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou validar declarações adicionais, salvo o disposto nos números seguintes. 2. Pode celebrar contratos de seguro, contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou validar declarações adicionais, em nome do Segurador, o mediador de seguros ao qual o Segurador tenha conferido, por escrito, os necessários poderes. 3. Não obstante a carência de poderes específicos para o efeito da parte do mediador de seguros, o seguro considera-se eficaz quando existam razões ponderosas, objetivamente apreciadas, tendo em conta as circunstâncias do caso, que justifiquem a confiança do Tomador do Seguro de boa-fé na legitimidade do mediador, desde que o Segurador tenha igualmente contribuído para fundar a confiança do Tomador do Seguro.
INFORMAÇÕES E RECLAMAÇÕES	<ol style="list-style-type: none"> 1. Podem ser apresentadas reclamações no âmbito deste contrato para o Segurador. Neste caso, as reclamações podem ser enviadas por email para: reclamacoes@prevoir.pt ou por escrito para a morada: PRÉVOIR-VIE Groupe Prévoir S.A., Rua Júlio Dinis, n.º 826 – 2.º, 4050-322 Porto. 2. As reclamações podem ser ainda dirigidas ao Provedor do cliente, mas apenas as reclamações que já tenham sido objeto de apreciação pela PRÉVOIR e às quais não tenha sido dada resposta no prazo máximo de 20 dias ou, nos casos que revistam especial complexidade, de 30 dias ou que o tendo sido, o reclamante discorde do sentido da mesma. Os contactos do Provedor do cliente estão disponíveis em www.prevoir.pt/provedor-do-cliente. 3. Poderá ainda ser requerida a intervenção da ASF Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões – Avenida da República, 76 1600-205 Lisboa através do site www.asf.com.pt.
LEI APLICÁVEL	O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.
SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	O Segurador, através dos seus representantes, funcionários, agentes ou colaboradores, garante o rigoroso cumprimento da Lei de Proteção dos Dados Pessoais e guarda segredo de todas as informações de que tenha tomado conhecimento no âmbito da celebração ou da execução de um contrato de seguro, ainda que o contrato não se tenha celebrado, seja inválido ou tenha cessado.
RELATÓRIO DE SOLVÊNCIA E SITUAÇÃO FINANCEIRA	Está disponível no site da sede do Segurador em França, www.prevoir.com , um relatório sobre a solvência e a situação financeira do Segurador, reportado ao fecho do ano anterior, de acordo com a legislação em vigor.
AUTORIDADE DE SUPERVISÃO	Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões – ASF (www.asf.com.pt), com sede na Avenida da República, 76 1600-205 Lisboa, Portugal.